GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:17718490000169
Assinado de forma digital por GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:17718490000169
Dados: 2022.12.28 19:51:30 -03'00'

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE GURUPI
Nossa gente, nossa força.
www.diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO III - QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS — *EDIÇÃO Nº 659*

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Secretaria Municipal de Administração 5
Comissão Permanente de Licitações 5
Secretaria Municipal de Educação 5
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças 6
Publicações da Câmara Municipal 12

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Regulamenta o recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 016, de 18 de junho de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Gurupi, com a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015 e suas alterações, e tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

CONSIDERANDO que o Pró-Gestão, tem grande relevância e contribui com a modernização e profissionalização dos RPPS, estabelecendo padrões de atividades com maior controle e transparência;

CONSIDERANDO que o MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS exige o recenseamento de aposentados e pensionistas, inclusive dos aposentados por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a Lei Complementar n.º 016, de 18 de junho de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Gurupi na forma do seu art. 2°.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um novo levantamento do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta com as devidas adequações ao sistema SICAP exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e informações exigidas junto ao E-Social;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas, observando-se que para este fim se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Município;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade ao Instituto de Previdência Social do município de Gurupi – ***GURUPIPREV***, como também a Secretaria Municipal de Administração com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores do município de Gurupi, administração direta e indireta, bem como os servidores do Poder Legislativo, qual será devidamente acompanhado e supervisionado pela Comissão Municipal de Recadastramento constituída por este Decreto; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência preconizados na Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do ***RECADASTRAMENTO*** de cunho cadastral, funcional e financeiro dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi.

§1º - O recadastramento é de ***caráter obrigatório*** e os servidores municipais cedidos, afastados e/ou licenciados também deverão realizar o recadastramento nas mesmas condições que os demais servidores descritos no *caput* deste artigo.

§2º - O recadastramento reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias e será publicado no site oficial da Prefeitura de Gurupi, sendo que a campanha do recadastramento compreenderá o período de ***02 de janeiro de 2023 a 14 de abril de 2023***, a fim de que os servidores tenham tempo hábil para organizarem a documentação relacionada no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º - O Recadastramento dos servidores efetivos ***ATIVOS*** será de forma "***on-line***", tendo o servidor público municipal que preencher os formulários constantes no site https://www.gurupi.to.gov.br e anexar os documentos elencados neste Decreto.

Parágrafo Único – O (s) documento (s) apresentado (s) no processo de recadastramento deverá (ão) estar legível (eis) e sem rasuras, sob pena de não ser(em) considerado(s) válido(s).

Art. 3º - Os servidores aposentados e pensionistas ficam ***CONVOCADOS DE FORMA PRESENCIAL*** para o ***RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA*** a realizar-se no período de ***1º de fevereiro de 2023 a 14 de abril de 2023*** na sede do ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV.***

Art. 4º - Para o recadastramento será necessário a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I. DOCUMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS:

a) Ato de Nomeação do Servidor efetivo; ***(obrigatório)***
b) Documento oficial de Identificação com foto (Registro Geral-RG) ou Carteira Nacional de Habitação (CNH) ou Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); ***(obrigatório)***
c) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); ***(obrigatório)***
d) Carteira de Reservista ou CDI (para homem até 45 anos de idade); ***(obrigatório)***
e) CNH – Carteira Nacional de Habilitação (para os ocupantes de cargo de motorista);
f) Situação Cadastral no CPF; A declaração da situação cadastral deverá ser emitida pelo site da Receita Federal: (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp); ***(obrigatório)***
g) Comprovante de residência atualizado no nome do servidor; ***(obrigatório)***
h) PIS/PASEP (Cópia da Carteira, Espelho ou documento comprobatório); O PIS/PASEP poderá ser emitida pelo site - PIS - Programa Integração Social Caixa; ***(obrigatório)***
i) Situação do Estado Civil; ***(obrigatório)***

- Solteiro(a): certidão de nascimento;
- Casado(a): certidão de casamento juntamente com o documento do(a) cônjuge;
- Viúvo(a): certidão de casamento averbada com o óbito ou caso não possua certidão averbada, apresentar as duas certidões: de casamento e de óbito;
- Divorciado(a): Certidão de divórcio ou Certidão de casamento averbada com o divórcio;
- União Estável: declaração ou escritura pública declaratória de união estável (se houver) ou declaração de estado civil e certidão de nascimento ou casamento ou divórcio (conforme o estado civil anterior à União Estável);
- Separação de fato: certidão de casamento;

j) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Identificação e vínculos empregatícios) ou Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição – CTC de regimes previdenciários que esteve vinculado (para comprovar tempo de trabalho anterior); ***(obrigatório, se tiver tempo de serviço anterior);***
k) Cópia dos Atos de Averbação (***obrigatório***, se o servidor fez averbação);
l) Título de Eleitor; ***(obrigatório)***
m) Certidão de Quitação Eleitoral; A certidão deverá ser emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral: (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); ***(obrigatório)***
n) Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme exige o cargo que ocupa); ***(obrigatório)***
o) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado (conforme exige o cargo que ocupa);
p) Carteira de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe (para os cargos exigidos em lei); ***(obrigatório)***
q) Carteira Nacional de Saúde (***opcional***);
r) Último contracheque; (***obrigatório);***
s) Declarações a serem preenchidas na terceira etapa do recadastramento:

- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (CASO O SERVIDOR NÃO POSSUA COMPROVANTE EM SEU NOME);

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Ulisses Melauro Barbosa
Secretário Municipal de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

- DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS;
- DECLARAÇÃO DE NÃOACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS;
- DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES FINANCEIROS/ PREVIDENCIÁRIOS; e
- DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA OU EXERCÍCIO DE COMÉRCIO.

II. DOCUMENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

a) Ato de Concessão do Benefício Previdenciário; ***(obrigatório)***
b) Documento oficial de Identificação com foto (Registro Geral-RG) ou Carteira Nacional de Habitação (CNH) ou Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); ***(obrigatório)***
c) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); ***(obrigatório)***
d) Situação Cadastral no CPF; A declaração da situação cadastral deverá ser emitida pelo site da Receita Federal: (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp); ***(obrigatório)***
e) Comprovante de residência atualizado no nome do segurado; ***(obrigatório)***
f) PIS/PASEP (Cópia da Carteira, Espelho ou documento comprobatório); O PIS/PASEP poderá ser emitida pelo site - PIS - Programa Integração Social Caixa; ***(obrigatório)***
g) Situação do Estado Civil; ***(obrigatório)***

- Solteiro(a): certidão de nascimento;
- Casado(a): certidão de casamento juntamente com o documento do(a) cônjuge;
- Viúvo(a): certidão de casamento averbada com o óbito ou caso não possua certidão averbada, apresentar as duas certidões: de casamento e de óbito;
- Divorciado(a): Certidão de divórcio ou Certidão de casamento averbada com o divórcio;
- União Estável: declaração ou escritura pública de união estável (se houver) ou declaração de estado civil + certidão de nascimento ou casamento ou divórcio (conforme o estado civil anterior à União Estável)
- Separação de fato: certidão de casamento;

h) Título de Eleitor; ***(obrigatório)***
i) Certidão de Quitação Eleitoral; A certidão deverá ser emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral: (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); ***(obrigatório)***
j) Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, conforme modelo constante no ***ANEXO ÚNICO***;

a) ***DOCUMENTOS DO(S) DEPENDENTE(S) FINANCEIRO(S) (obrigatório para o servidor que possuir dependente na folha de pagamento para fins de dedução de Imposto de Renda e dependente(s) para salário família):***

a) Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação com foto (se houver);
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (obrigatório para dependentes);
c) Declaração de Comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade (para dependente de salário família);
d) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Escritura Pública Declaratória de União Estável ou Certidão/Averbação de Divórcio;
e) Caderneta de vacinação ou equivalente, quando dependente até 6 anos de idade (para dependente de salário família);

Art. 5º - O servidor público municipal deverá guardar o protocolo de recadastramento emitido, assim como o *login* e a senha de acesso.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 7º - O servidor público municipal que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, até que seja regularizado o recadastramento e poderá responder administrativamente a processo disciplinar, conforme previsto na Lei Municipal n° 2.434/2019 artigo 37, XIII, oportunidade que lhe facultará a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, dentro do mesmo prazo.

§1º - Será facultada ao servidor a apresentação de defesa escrita a fim de evitar ou afastar a suspensão e cessação do seu pagamento, justificando a impossibilidade de realizar o recadastramento por falta de documentação ou outros motivos.

§2º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando regularizado o recadastramento pelo servidor municipal.

§3º - O servidor público municipal que, por motivo de enfermidade, força maior, caso fortuito ou outra situação devidamente justificada, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto, a respectiva justificativa e a documentação comprobatória, sob pena de não aceitação da justificativa.

§4° - Na hipótese da não possibilidade de atendimento do prazo previsto no §3º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos de seu órgão de lotação no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º - Para o fim previsto neste Decreto fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos seguintes servidores:

I. Fábio Ferreira de Andrade - Secretaria Municipal de Administração
II. André Luiz Sousa Cordeiro - Departamento de Recursos Humanos da SECAD
III. Aline Neves da Costa Pimentel - Fundação Unirg
IV. Aline Pires Biá Naves - Secretaria Municipal de Infraestrutura
V. Joao Paulo da Silva Lima - Secretaria Municipal de Educação
VI. Cassiano Bassinello de Paula – Secretaria Municipal de Saúde
VII. Wilma Mendes Rodrigues - GURUPIPREV
VIII. Flaviane Barbosa Leal – Câmara Municipal de Gurupi
IX. Priscila Saraiva Santos – Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD
X. Jenilson Alves de Cirqueira – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte - FMDTT.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I. Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
II. Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
III. Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
IV. Em caso de irregularidades, solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 9º - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração e ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi Prev.

Art. 11 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

§1º - Fica a Comissão Municipal de Recadastramento autorizada a expedir atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

§2º - Fica determinado que posteriormente a realização do recadastramento será realizada uma auditoria nos bancos de dados, incluindo dados pessoais, dados contratuais e dados salariais, sendo que qualquer irregularidade constatada será informada aos segurados e após o período de amplo contraditório será retificada em conformidade com a decisão do processo administrativo.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi

DECRETO Nº. 1.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre prorrogação de Cessão de Servidor Pública Municipal ao Município de Cariri do Tocantins e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica AUTORIZADA a prorrogação da cessão do servidor Público Municipal ***JOÃO NILDO DA COSTA,*** ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Professor Normalista***, matricula nº 489719, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Cariri do Tocantins, com ônus para o cedente, ***pelo período de 1º de janeiro de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.023.***

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.566, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo comissionado ***da Secretaria Municipal de Saúde,*** *e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica EXONERADA a pedido, servidora pública municipal ***da Secretaria Municipal de Saúde,*** abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
NICEIA MENEGON	Diretor II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2.022.***

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre exoneração do ***Presidente da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF*** *e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADO o Sr. ***JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA*** do cargo de Presidente da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação***, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2.022.***

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 - RETIFICADA

Processo nº 2022.002543. Pregão Eletrônico nº 029/2022-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração. Detentoras: J C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.827.878/0001-11; O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 10.638.290/0001-57; PAPELARIA COMETA LTDA, CNPJ nº 08.940.428/0001-26; D WALKER EIRELI, CNPJ nº 14.090.172/0001-08; DJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 27.563.168/0001-61; GRAN PUBLICIDADE E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.552.903/0001-24; LSDP DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ nº 27.644.573/0001-04; P & G COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 13.390.820/0001-89; SANTA FE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.869.754/0001-07; TOCANTINS ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 40.153.291/0001-72; WENDEL RODRIGUES CHAVES, CNPJ nº 17.726.408/0001-48. Valor total R$ 912.393,45 (Novecentos e doze mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Objeto REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Assinatura: 17/08/2022. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: http://transparencia.gurupi.to.gov.br/licitacoes.php. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e n.º 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 28/12/2022. Ulisses Melauro Barbosa – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 165/2022, de 27 de Dezembro de 2022.

"Designa servidor para conferência de serviço e atestar documentos, relativo à prestação de serviços a Ata de Registro de Preço nº 021/2022 e Pregão Eletrônico nº 015/2022".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de atesto e realização de pagamento da Nota Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: ***JÔNATAS GOMES BARRETO*** para conferir, serviço e atestar documentos, relativo a Ata de Registro de Preço n° 021/2022, Processo Licitatório n° 2021.001264 e Pregão Eletrônico n° 015/2022 de aquisição de materiais gráficos para esta Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 1° dias do mês de agosto de 2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 145/2022 de 23 de novembro de 2022.

Art.3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Educação, 27 de Dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
Processo Administrativo nº 2022.012050

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, ATRAVÉS DA ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO***. ***OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR***. CONTRATO Nº 022/2022. ***CONTRATADA:*** SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI– CNPJ Nº 22.579.608/0001-55. VALOR: R$ 1.521.370,50 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: VIGÊNCIA INICIAL A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O ADIMPLEMENTO DO OBJETO. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 123/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.011838

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, ATRAVÉS DA ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO***. ***OBJETO:*** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS. CONTRATO Nº 023/2022. ***CONTRATADA: EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA*** – CNPJ Nº 11.386.332/0001-72. VALOR: ***1.172.106,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E DOIS MIL E CENTO E SEIS REAIS).*** VIGÊNCIA: VIGÊNCIA INICIAL A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O ADIMPLEMENTO DO OBJETO. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 123/2022

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 140/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO*** inscrito no CPF/MF sob o N.º 351.361.462-49, Inscrição Municipal N.º ***105049***. Na data de 26/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração 209, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa no valor de ***R$11.917,57 (onze mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)***, calculados até 12/2022, referente aos serviços de ADVOCACIA tipificados no item 17.14 da lista de serviços, prestados nesta cidade no período de novembro de 2017 a outubro de 2022. Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus arts. 68, V, 69 e 70, com as penalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e 308; ***R$120,00 (cento e vinte reais)*** relativo as taxas de alvará de funcionamento dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, não recolhidas, calculada na forma do item 4.1, tabela V, da Lei 2201/2015, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91; e ***R$200,00 (duzentos reais),*** de Multa Formal, em função de não informar ao órgão encarregado da inscrição a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 141/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***AMANDA NAVES MESQUITA - ME***, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***28.480.758/0001-93***, Inscrição Municipal ***N.º 911069825,*** na pessoa de seu sócio proprietário: ***Sra. Amanda Naves Mesquita,*** CPF N.º 222.543.518-93. Na data de 27/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração Nº 200 em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa no valor de ***R$ 12.148,75 (doze mil cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos),*** calculados até 12/2022, referente aos serviços de ODONTOLOGIA tipificados no item 04.12, da lista de serviços, prestados nesta cidade no período de outubro de 2017 a outubro de 2022. Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus

arts. 68, V, 69 e 70, com as penalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e 308; ***R$ 400,00 (quatrocentos reais)*** relativo as taxas de alvará de funcionamento nos Autos de Infração de n° HC-2022000501/1, HC-2022000501/2, HC-2022000501/3, HC-2022000501/4 e HC-2022000501/5 , referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, não recolhidas, calculada na forma do item 4.1, tabela V, da Lei 2201/2015, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91; e ***R$200,00 (duzentos reais),*** de Multa Formal, conforme Auto de Infração de n° HC-2022000501/A, em função de não informar ao órgão encarregado da inscrição a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 142/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***C D COSTA CHAVES***, inscrito ***no CNPJ/MF sob o N.º 30.250.896/0001-28***, Inscrição Municipal ***N.º 911070339,*** na pessoa de sua sócia proprietária: ***Sra. Cláudia Daniella Costa Chaves,*** CPF N.º 029.157.381-90. Na data de 16/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração Nº. 176 em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa no valor de ***R$10.571,35 (dez mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos),*** calculados até 12/2022, referente aos serviços de ODONTOLOGIA tipificados no item 17.12, da lista de serviços, prestados nesta cidade no período de abril de 2018 a outubro de 2022**.** Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus arts. 68, V, 69 e 70, com as penalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e 308; ***R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)*** relativo as taxas de alvará de funcionamento dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022**,** não recolhidas, de acordo com o Auto de Infração de n° HC-2022000550-1, HC-2022000550-2, HC-2022000550-3 e HC-2022000550-4, calculada na forma do item 4.1, tabela V, da Lei 2201/2015, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91; e ***R$ 200,00 (duzentos reais),*** de Multa Formal, conforme Auto de Infração de n° HC-2022000550/A, em função de não informar ao órgão encarregado da inscrição a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 143/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo***, IB CONSULTORIA CONTABIL LTDA***, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***33.631.909/0001-05***, Inscrição Municipal ***N.º 911071339,*** na pessoa de seu sócio proprietário: ***Sr. Pedro Gomes da Silva,*** CPF N.º 126.159.191-72. Na data de 16/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração Nº. 202, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa no valor de ***R$7.525,50 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos),*** referente aos serviços de CONTABILIDADE tipificados no item 17.19, da lista de serviços, prestados nesta cidade no período de maio de 2019 a outubro de 2022**.** Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus arts. 68, V, 69 e 70, com as penalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e 308***; R$ 200,00 (duzentos reais***), de Multa Formal, conforme Auto de Infração de n° HC-2022000536/A, em função de não informar ao órgão encarregado da inscrição a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 144/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***JOAQUIM EMILIO PEREIRA DE OLIVEIRA*** inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***35.638.414/0001-25***, Inscrição Municipal N.º ***911071919***, na pessoa de seu sócio proprietário***: Sr. Joaquim Emilio Pereira de Oliveira,*** CPF N.º 809.847.201-97. Na data de 16/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração N.º 190, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa, no valor de ***R$6.192,83 (seis mil cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos),*** calculados até 12/2022, referente aos serviços de CONTABILIDADE, tipificados no item 17.19 da lista de serviços, prestados nesta cidade no período de novembro de 2019 a dezembro de 2022. Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus arts. 68, V, 69 e 70, com as penalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e 308; ***R$240,00 (duzentos e quarenta reais***) relativo as Taxas de Alvarás de Funcionamento, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme os Autos de Infração de n°. HC-2022000538-1, HC-2022000538-2 e HC-2022000538-3, não recolhidas, calculada na forma do item 4.1, tabela V, da Lei 2201/2015, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91; e ***R$200,00 (duzentos reais),*** de Multa Formal, conforme Auto de Infração n° HC-2022000538/A, em função de não informar ao órgão encarregado da inscrição a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 145/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***LEIA MASCARENHAS DE ARAUJO CAMPOS***, inscrito no ***CNPJ/CPF sob o N.º 856.013.141-87***, Inscrição Municipal N.º ***11064744***. Na data de 22/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração N.º 194, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa no valor de ***R$12.016,81 (doze mil e dezesseis reais e oitenta e um centavos),*** calculados até 12/2022, referente aos serviços de ODONTOLOGIA, tipificados no item 04.12 da lista de serviços, prestados nesta cidade no período de outubro de 2017 a setembro de 2022. Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus arts. 68, V, 69 e 70, com as penalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e 308; e ***R$200,00 (duzentos reais***), de Multa Formal, conforme Auto de Infração n.° HC-2022000496/A, em função de não informar ao órgão encarregado da inscrição a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 146/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo***, MOTA E BARBOSA LTDA***, inscrito no ***CNPJ/CPF sob o N.º 12.615.986/0001-93***, Inscrição Municipal N.º ***1110417***, na pessoa de seu sócio proprietário***: Sr. Fernando Bezerra da Mota***, CPF N.º 920.381.741-72. Na data de 22/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração HC-2022000517-1, HC-2022000517-2, HC-2022000517-3, HC-2022000517-4, HC-2022000517-5 e HC-2022000517-6, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento das Taxas de Alvarás de Funcionamento referente aos serviços de OFICINA MECÂNICA, tipificados no item 14.01 da lista de serviços, prestados nesta cidade no período de outubro de 2017 a setembro de 2022, com o valor originário de ***R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)***, referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, calculada na forma do item 4.1, tabela

V, da Lei 2201/2015, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91; e ***R$200,00 (duzentos reais),*** de Multa Formal, conforme Auto de Infração n° HC-2022000517/A, em função de não informar ao órgão encarregado da inscrição a mudança de endereço do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º 147/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o contribuinte autônomo Sr. ***BRUNO MIRANZI NOGUEIRA***, inscrito no CPF sob o Nº 016.532.841-02, Inscrição Municipal N.º ***1113147***, a apresentar na Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Departamento de Fiscalização Tributária, a documentação abaixo relacionada referente ao início ação fiscal junto à supracitada, tendo por objetivo a homologação fiscal do ISS-QN. ***O período a ser fiscalizado será de dezembro de 2017 a outubro de 2022.*** A presente ação fiscal tem duração de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogada e, serão contadas a partir da data em que forem entregues ao fisco todos os documentos e/ou tomadas as providências abaixo solicitadas. Requisitamos neste ato, para apresentação dentro do prazo de ***20 dias*** os seguintes documentos: ***1- COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO (ISS) DE 2017 A 2022; 2- COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE TAXAS (ALVARÁS DE LICENÇA) DE 2017 A 2022;***
O presente edital atende os requisitos do art. 251, III, § 2°, do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificação, no endereço cadastral, via eletrônica, e de contato nos telefones informados pelo mesmo, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal acima estabelecido, conforme artigo 252, III do CTM, a contar da publicação deste, para entrega da documentação junto ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizada na Rua 14 de Novembro N.º 1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, considerando-se completa a intimação sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos art. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º 148/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o contribuinte autônomo Sr. ***WILLIAM TEOTONIO DE OLIVEIRA***, inscrito no CPF sob o N.º 332.869.988-00, Inscrição Municipal N.º ***11070324***, a apresentar na Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Departamento de Fiscalização Tributária, a documentação abaixo relacionada referente ao início ação fiscal junto à supracitada, tendo por objetivo a homologação fiscal do ISS-QN. ***O período a ser fiscalizado será de dezembro de 2017 a outubro de 2022.*** A presente ação fiscal tem duração de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogada e, serão contadas a partir da data em que forem entregues ao fisco todos os documentos e/ou tomadas as providências abaixo solicitadas. Requisitamos neste ato, para apresentação dentro do prazo de ***20 dias*** os seguintes documentos: ***1- COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO (ISS) DE 2017 A 2022; 2- COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE TAXAS (ALVARÁS DE LICENÇA) DE 2017 A 2022;***
O presente edital atende os requisitos do art. 251, III, § 2°, do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificação, no endereço cadastral, via eletrônica, e de contato nos telefones informados pelo mesmo, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido.
Fixa-se assim, o prazo legal acima estabelecido, conforme artigo 252, III do CTM, a contar da publicação deste, para entrega da documentação junto ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizada na Rua 14 de Novembro N.º 1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, considerando-se completa a intimação sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos art. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 149/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***J PABLO DINIZ BOTTEGA EIRELI*** inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***32.703.933/0001-31***, Inscrição Municipal N.º ***911071090***, na pessoa de seu sócio proprietário: Sr. ***JOÃO PABLO DINIZ BOTTEGA***, CPF N.º ***028.111.631-82***. Na data de 26/12/2022, foram lavrados os Autos de Infração CH-00298.6/2022, CH-00298.7/2022, CH-00298.8/2022 e CH-00298.9/2022, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta

de recolhimento de ***R$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais)*** relativo às Taxas de Alvarás de Funcionamento dos exercícios de ***2019, 2020, 2021 e 2022***, não recolhidas, calculadas na forma do item 3.2, tabela V, da Lei 2201/2015, já inclusa a multa de 70% sobre o valor da taxa, conforme o artigo 189, I, "c" do CTM, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 150/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA*** inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***48.740.351/0155-10***, Inscrição Municipal N.º ***911073096***, na pessoa de seu sócio proprietário: Sr. ***URUBATAN HELOU***, CPF N.º ***402.401.508-72***. Na data de 26/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração CH-00297.4/2022, em função de se constatar a seguinte irregularidade: falta de recolhimento de ***R$ 1.360,00 (Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais)*** relativo à Taxa de Alvará de Funcionamento do exercício de ***2021***, não recolhida, calculadas na forma do item 4.2, tabela V, da Lei 2201/2015, já inclusa a multa de 70% sobre o valor da taxa, conforme o artigo 189, I, "c" do CTM, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 151/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***WIRLEY FERNANDES MOREIRA*** inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***08.747.233/0001-64***, Inscrição Municipal N.º ***136425***, na pessoa de seu sócio proprietário: Sr.(a) ***WIRLEY FERNANDES MOREIRA***, CPF N.º ***947.860.381-72***. Na data de 26/12/2022, foram lavrados os Autos de Infração CH-00292.8/2022, CH-00292.9/2022, CH-00292.10/2022, CH-00292.11/2022 CH-00292.12/2022 e CH-00292.13/2022, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ***R$ 408,00 (Quatrocentos e Oito Reais)*** relativo às Taxas de Alvarás de Funcionamento dos exercícios de ***2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022***, não recolhidas, calculadas na forma do item 4.1, tabela V, da Lei 2201/2015, já inclusa a multa de 70% sobre o valor da taxa, conforme o artigo 189, I, "c" do CTM, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 152/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***TRANSPORTADORA JARDIM LTDA*** inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***40.217.350/0001-29***, Inscrição Municipal N.º ***911072925***, na pessoa de seu sócio proprietário: ***Sr. RAFAEL DE SOUSA JARDIM***, CPF N.º ***010.487.191-11***. Na data de 26/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração n.º 207, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa no valor de ***R$2.713,72 (dois mil setecentos e treze reais e setenta e dois centavos)***, calculados até ***12/2022***, referente a outros serviços de transporte de natureza municipal, tipificados no item 16.02 da lista de serviços, prestados nesta cidade no período ***de dezembro de 2020 a novembro de 2022***. Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus arts. 68, V, 69 e 70, com as pe-

nalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e 308; O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 153/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS DONA HONORINA LTDA – CEREAIS DONA HONORINA*** inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***11.556.969.0001-60***, Inscrição Municipal N.º ***911071791***, na pessoa de seus sócios proprietários: Srs. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA, CPF N.º 964.348.721-00 e AUGUSTO DA SILVA VIEIRRA, CPF N.º 049.035.061-50. Na data de 27/12/2022, foi lavrado os Autos de Infração ***221-6, 221-7, 221-8, 221-9***, em função de se constatar as seguintes irregularidades: Falta de recolhimento das Taxa de Licença para Funcionamento (Alvará de Funcionamento) e Multa Formal, sobre a atividade de Representação de qualquer natureza, tipificada no item 10.09 da lista de serviços da Lei 957/91 - CTM; ***R$ 600,00 (seiscentos reais)*** relativo as taxas de alvará de funcionamento dos exercícios de ***2020, 2021 e 2022***, não recolhidas, calculada na forma do item 4.2, tabela V, da Lei 2201/2015, tendo assim infringido os arts. 147, II, 150, II, "a", do CTM, tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91; e ***R$ 200,00 (duzentos reais),*** de Multa Formal, em função de não informar ao órgão encarregado da alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades do estabelecimento no prazo regulamentar, infringiu o disposto no seu art.72 §3º, com penalidades previstas no art.84, II, "b" - não alteração de dados cadastrais. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 154/2022-CFT

Pelo presente, fica intimado o sujeito passivo, ***A N LUZ ODONTOLOGIA***, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º ***42.907.316/0001-01***, Inscrição Municipal N.º ***911073510***, na pessoa de seu sócio proprietário: Sr. ANTÔNIO NAVES LUZ, CPF N.º 038.197.231-37. Na data de 28/12/2022, foram lavrados os Autos de Infração n.º 499, LS-499-04/2022 e LS-499-05/2022, em função de se constatar as seguintes irregularidades: falta de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, juros e multa no valor de ***R$2.288,17 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos),*** calculados até 12/2022, referente aos serviços de ODONTOLOGIA, tipificado no item 04.12 da lista de serviços, prestados nesta cidade ***no período de julho de 2021 a setembro de 2022***. Infringiu assim, os seguintes dispositivos legais da Lei N.º 957/91 - CTM e alterações, nos seus arts. 68, II, 69 e 79, com as penalidades aplicáveis dos arts. 84, I, "b" - multa, c/c 85 - juros de mora e correção monetária, art. 304, parágrafo único e art. 308; ***R$ 80,00 (oitenta reais)*** de Taxa de Alvará de Funcionamento relativo aos exercícios de 2021 e 2022, não recolhida, calculada na forma da tabela V, da Lei nº 2.201/2015, tendo assim infringido o Art. 147, Art.150 II, "b" c/c 153, § 8° e 157 todos da Lei 957/91 e alterações (CTM). tornando-se sujeito às sanções dos arts. 189, I, c, 190, 304 e 308 do CTM, Lei 957/91. O presente edital atende os requisitos do art.251, III, §2º do CTM, haja vista várias tentativas infrutíferas de notificar o contribuinte, no endereço cadastral, e de contatá-lo nos telefones cadastrados, estando o contribuinte em lugar incerto e não sabido. Fixa-se assim, o prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para impugnação dos autos de infração junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado à Rua 14 de Novembro N. º1500 - Setor Central - Gurupi - Tocantins, sob pena de ser decretada a revelia, em conformidade com os preceitos dos arts. 268, CTM e alterações.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização e Tributos
Decreto N.º 070/2021

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto N.º 019/2021

Publicações da Câmara Municipal

EXTRATO DO NONO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2020

Proc. Adm. Nº 2022.12091. Contratantes: Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, CNPJ nº 29.327.41610001-09, e Câmara Municipal de Gurupi/TO, CNPJ nº 00.237.537/0001-70, Contratada: CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, CNPJ nº 04.490.079/0001- 37. Objeto: Concessão de reajuste a título de reequilíbrio econômico–financeiro ao Contrato nº 008/2020, nos termos do item 09 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, no período de 30/03/2021 a 30/03/2022, mediante aplicação do índice referente ao Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ficando reajustada a 23ª medição, referente a novembro de 2022. Valor Apostilado: R$ 31.459,91 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). Fundamento Legal: § 8°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Ass. 26/12/2022. Ver. Rodrigo Meneses Maciel. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.